



Despacho do _____, de ____/____/____

☐ Homologo nos termos propostos.

☐ Não homologo.

Observações: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signature]
2016 D3.12
Fernando Araújo
Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

PARECER

Face às conclusões decorrentes da proposta de revisão do QUAR 2015 do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., em continuidade com anterior parecer da DGS de dezembro de 2015, propõe-se que o presente parecer seja submetido, para homologação, com base nos resultados evidenciados no seu conteúdo.

À consideração superior,

[Handwritten signature]
Núcleo de Planeamento
Estratégico e Avaliação
Direção-Geral da Saúde

DESPACHO

1. Concordo com o presente parecer.
2. À consideração do Senhor Ministro da Saúde, no que se refere à revisão de objetivos/indicadores do QUAR de 2015 do presente parecer técnico.

[Handwritten signature]
Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

PARECER TÉCNICO: SIADAP 1 (adenda à proposta de dezembro 2015)

Proposta de Revisão de Objetivos/Indicadores do QUAR de 2015 do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., emitido pela Direção-Geral da Saúde - Núcleo de Planeamento Estratégico e Avaliação (de acordo com Despacho do Ministro da Saúde nº5/2012 de 22 de Março)

O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST), remeteu por ofício (nº 10026 de 20.10.2015) e por correio eletrónico (16.10.2015; versão de errata 12.11.2015), à Direção-Geral da Saúde (DGS), uma proposta de revisão de objetivos/indicadores do seu QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) de 2015.

De salientar que ao abrigo da legislação em vigor, a DGS apenas deve pronunciar-se sobre as propostas institucionais de revisão do QUAR, competindo aos órgãos de gestão interna das instituições a análise da proposta de alteração do Plano de Atividades, após a sua homologação. Serve o Relatório de Atividades para espelhar e justificar essas mesmas alterações.

De referir ainda que, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a eventual revisão de objetivos/indicadores apenas poderá ocorrer em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo. Considera-se ainda que os

organismos não deverão apresentar alterações de objetivos/indicadores cujos prazos ou resultados já foram alcançados ou prestes a alcançar à data da sua proposta, pois essa prática compromete o propósito do SIADAP1, como instrumento da avaliação do desempenho dos serviços.

Em continuidade com anterior parecer (de dezembro de 2015), cumpre assim analisar a proposta de modo a emitir um parecer técnico relativo ao solicitado.

A proposta apresentada recai sobre:

- a) **Indicador nº 6.1** [percentagem de implementação do projeto piloto do RPT], com meta 30%, tolerância 5%, valor crítico 36% e peso 100%, do **Objetivo Operacional relevante nº 6** [Desenvolver a plataforma informática de suporte ao Registo Português da Transplantação].

O IPST propõe alteração da meta, tolerância e valor crítico do indicador nº 6.1, para meta 20%, tolerância 4% e valor crítico 25%, argumentando que *“o cumprimento da meta inicialmente definida fundamenta-se na inserção da componente de Dador Vivo no RPT, que requer condições de implementação e follow-up diferentes da componente de Dador Cadáver/Falecido. Nesta sequência terá de ser feito um módulo de implementação adicional para o RPT, a concretizar-se em 2016.”* e que existe uma influência de fatores externos para o seu cumprimento, nomeadamente *“a aquisição de equipamentos sofreu atraso relacionado com as necessárias autorizações da AMA e contratualizações da SPMS.”*

Considerando estarem em causa contingências políticas e administrativas não previsíveis, a justificar o pedido de revisão do indicador nº 6.1 (conforme prevê a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), concorda-se com o solicitado, referindo-se que deve constar no QUAR de 2015 do IPST, após homologação da tutela, o seguinte conteúdo:

- Indicador 6.1 – [sem alteração];
 - Meta – 20%; Tolerância – 4%; Valor Crítico – 25%; Peso (mantem-se).
- b) **Indicador nº 10.1** [Entrega de proposta otimização do ensino em modalidade de *e-learning* (em meses)], com meta 9 (mês de setembro), tolerância 1 mês, valor crítico 7 (mês de julho) e peso 50%, do **Objetivo Operacional relevante nº 10** [Desenvolver a plataforma informática de suporte ao Registo Português da Transplantação].

O IPST propõe alteração da meta, tolerância e valor crítico do indicador nº 10.1, para meta 12 (mês dezembro), tolerância 0 meses e valor crítico 11 (mês novembro), argumentando que *“o cumprimento da meta inicialmente definida comprometida porque o fornecedor da plataforma de e-learning limitou a utilização das licenças adquiridas ao número de 200 pelo que a proposta de otimização terá de ser formulada em função do tipo de utilizador (formação interna e externa) estando dependente da negociação para alteração da configuração das licenças e perfis de utilizador.”*

Considerando estarem em causa contingências administrativas não previsíveis, a justificar o pedido de revisão do indicador nº 10.1 (conforme prevê a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), concorda-se com o solicitado, referindo-se que deve constar no QUAR de 2015 do IPST, após homologação da tutela, o seguinte conteúdo:

- Indicador 10.1 – [sem alteração];
 - Meta – 12; Tolerância – 0; Valor Crítico – 11; Peso (mantem-se).

Face à análise, e tendo por base a proposta enviada pelo IPST quanto à Revisão do QUAR de 2015 (anexo), propõe-se o envio do presente parecer, em continuidade com o parecer de dezembro de 2015, para homologação da Tutela, nos termos acima referidos, relativamente à alteração da meta, tolerância e valor crítico do indicador nº 6.1 e nº 10.1.

A decisão que recair sobre o presente parecer será posteriormente comunicada ao dirigente máximo do IPST.

À consideração superior,

19 de Fevereiro de 2015

Núcleo de Planeamento Estratégico e Avaliação